



AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

REF. Pregão presencial 08/2022

BH DENTAL COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.312.896/0001-26, situada à Rua Antônio Gravatá, nº 80 / 01º andar / Sala A, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-040, vem, respeitosamente, à presença da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, por seu representante legal, inconformada, data vênia, com as exigências contidas no Edital de Licitação em referência, apresentar, a tempo e modo hábeis, em conformidade com o art. 41 da Lei nº 8.666/93

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que o pregão acontecerá dia 28/06/2022, e a lei expressamente apresenta o prazo de 02 dias úteis anteriores à data designada da sessão para a interposição de recurso, o presente é tempestivo, e deve portanto ser recebido e conhecido, sendo o prazo fatal o dia 24/06/2022.

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59

Rua Antônio Gravatá, nº 80, Andar 1, Sala A, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte - Minas Gerais
CE: 30.570-040, Belo Horizonte/MG, com o telefone (31) 3567-7988 - Email: bhdental.licitacao@gmail.com



Das Razões de Impugnação

Foi aberto edital com a finalidade de adquirir equipamentos odontológicos para atender as necessidades das unidades de saúde bucal das ESF e do Centro de especialidades odontológicas, e conforme se observa, o Edital de Licitação está exigindo que os equipamentos tenham componentes de determinada marca, conforme se pode observar (consultório odontológico com motores bosch).

Assim, observa-se claríssima ilegalidade do Edital de Licitação ao exigir nos equipamentos, componentes de fabricantes e marcas específicas .

Não é objetivo da presente impugnação tecer críticas à marca supramencionada, mas alertar ao erário público sobre a urgente possibilidade de realizarem um certame com competitividade reduzida, que pode inclusive ensejar a nulidade posterior da licitação, eis que a Administração ficaria distante da melhor proposta possível, situação exigida pela lei.

Quando o edital determina qual a marca do componente almejado no equipamento a ser licitado, exclui a possibilidade de cotação de marcas similares à desejada, e até com capacidade superior ao determinado.

A título de exemplo, citamos que existem modelos de motor superiores ao exigido no certame, conforme se observa:

- Marca PHOENIX MECANO, produto da fabricante Dewert Okin, onde possui 16 certificados que comprovam a superioridade a marca desejada no certame, e são líderes em atuadores elétricos (motor), principalmente desenvolvido para área da saúde. Produto de um fabricante mundial de atuadores e sistemas com base na Alemanha e pertencente ao grupo Suíço Phoenix Mecano. Os sistemas de acionamento Dewert Okin são utilizados nas mais diversas aplicações nas áreas residencial, corporativa e hospitalar, podendo ser

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59

Rua Antônio Gravata, nº 80, Andar 1, Sala A, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte - Minas Gerais
CE: 30.570-040, Belo Horizonte/MG, com o telefone (31) 3567-7988 - Email: bhdental.licitacao@gmail.com



instalados em mesas, camas, poltronas e cadeiras com ajuste variável. Nossa tecnologia e processos são certificadas de acordo com a norma DIN ISO 9001:2015. No caso dos sistemas de uso médico hospitalar, todos os produtos são certificados em conformidade com as normas da série IEC 60601 e outras pertinentes. Isto significa que componentes críticos tais como atuadores lineares são submetidos a rigorosos testes sendo que suas partes internas podem suportar cargas de até 4 vezes o valor nominal, além disso, existem outros aspectos de segurança que podem ser implementados tais como micro chave adicional de segurança (anti-esmagamento). Esta última tem a função de proteger o sistema em caso de falha na micro chave principal. Outra característica importante a ressaltar é o fato de que os materiais plásticos, que têm função de isolamento elétrica, possuem grau máximo de proteção anti-chama (UL94 V-0), isto significa que não propaga chama. Além disso, os atuadores e sistemas de acionamento Dewert Okin possuem compatibilidade médica, comprovada por testes e pela experiência de mais de 2 milhões de atuadores fornecidos ao mercado.

- O motor MEGAMAT 2 MCZ possui força de até 6.000 Newtons, capacidade de força que supera a força necessária para movimentar a estrutura da cadeira, opcionais e acessórios.

Tais exemplos acima são dados, com a finalidade de comprovar que é um erro da comissão técnica exigir uma única marca do componente

Em respeito ao Princípio da Isonomia, garantido pela Lei no 8.666/93 e pela Constituição Federal, deverá ser reformulado o descritivo do Contra Ângulo, constante no Edital de Licitação, para que as exigências técnicas do equipamento sejam genéricas e não guardem qualquer correlação com aquelas contidas nos equipamentos da marca GNATUS.

De acordo com a ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu excelente “Direito Administrativo”, “licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59

Rua Antônio Gravata, nº 80, Andar 1, Sala A, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte - Minas Gerais
CE: 30.570-040, Belo Horizonte/MG, com o telefone (31) 3567-7988 - Email: bhdental.licitacao@gmail.com



instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato”.

Nesse contexto, **é expressamente vedado à Administração Pública, incluir cláusulas e ou regras, que comprometam o caráter competitivo**, que é foco do pregão, a pluralidade de participantes, que objetiva a compra pelo melhor preço com base na competitividade dos licitantes, conforme dispõem as orientações presentes no § 1º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

A Lei 8.666/93, logo em seu artigo 3º, ao seu turno, enfatiza os princípios legais que regem os processos licitatórios, bem como veda a imposição, por agentes públicos, de normas que afrontem a livre concorrência e não respeitem a isonomia entre os licitantes, senão vejamos:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam



preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...). Grifos nossos.

De todo modo, relativamente ao princípio da impessoalidade, tem-se que todos os licitantes têm que ser tratados igualmente, havendo o julgamento das propostas por critérios absolutamente legais e técnicos, inerentes ao produto a ser fornecido, sem que haja qualquer vinculação da avaliação com determinada marca ou fabricante.

Por tais razões, impõe-se o provimento da presente Impugnação, para alterar o Edital de Licitação, devendo ser reformulado o descritivo do equipamentos odontológicos, constantes no Edital de Licitação, para que as exigências técnicas dos equipamentos sejam genéricas e não guardem qualquer correlação com aquelas contidas nos equipamentos da marca GNATUS, e com nenhuma outra; tudo de acordo com o que determina a Lei no 8.666/93 - é o que se pede.

Fica ainda advertido o Estado do SERGIPE, que a recusa na reformulação do referido descritivo, e que o eventual direcionamento da licitação à marca GNATUS ou a qualquer outra marca, ensejará não só notório prejuízo ao erário público, mas o questionamento da legalidade da

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59

Rua Antônio Gravata, nº 80, Andar 1, Sala A, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte - Minas Gerais
CE: 30.570-040, Belo Horizonte/MG, com o telefone (31) 3567-7988 - Email: bhdental.licitacao@gmail.com



Licitação, onde serão tomadas todas as medidas cabíveis e acionados os órgãos competentes!

É o que se pede, por imperativo de JUSTIÇA !!!!

Belo Horizonte, 23 de julho de 2022.

BHDENTAL
COMERCIAL
EIRELI:2931
2896000126

Assinado de forma
digital por BHDENTAL
COMERCIAL
EIRELI:293128960001
26
Dados: 2022.06.23
15:31:15 -03'00'

BH DENTAL COMERCIAL EIRELI

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59

Rua Antônio Gravata, nº 80, Andar 1, Sala A, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte - Minas Gerais
CE: 30.570-040, Belo Horizonte/MG, com o telefone (31) 3567-7988 - Email: bhdental.licitacao@gmail.com